

Resolução nº : 12089/98
Protocolo nº : 27997/95
Origem : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Interessado : EUNICE BIANCO FERREIRA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 3.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade da interessada na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1998

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente